



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 68/ 2020

Aos Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 11321/2020

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 14/09/20 Horário 14:24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso IV do art. 65 e inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 099 de 28 de abril de 2000 e dá outras providências.”

A presente proposta visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 099/2000, sobre a regulamentação do regime de trabalho domiciliar no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Com isso, a Procuradoria Geral do Município pretende continuar com essa modalidade de trabalho, iniciada em abril, devido ao novo coronavírus, com a autorização por meios digitais de assinatura eletrônica e de audiências por videoconferência.

Desta forma, Nobres Vereadores, em virtude da razão apresentada, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 10 de setembro de 2020.


HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1132/2020
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 14/09/20 Horário 11:24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 099 de 28 de abril de 2000 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescenta dispositivos da Lei complementar nº 099, de 28 de abril de 2020 e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 28-A. Fica autorizada a execução do teletrabalho para servidores lotados no âmbito da Procuradoria Geral do Município visando a otimização de recursos e aumento da produtividade do órgão.

"Art. 28-B. São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade das atividades;

II – atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho, contribuindo para a redução de veículos nas vias públicas, bem como de usuários dos transportes públicos;

IV – contribuir com a diminuição de poluentes e a redução de custos no poder público, como consumo de papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – melhorar a qualidade de vida dos servidores;

VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e de inovações;

IX – gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos, observados os contextos de produção, a multiplicidade das tarefas e as condições de trabalho.

Art. 28-C. As metas de desempenho dos servidores no teletrabalho deverão ser superiores às metas previstas para as mesmas atividades em execução nas dependências físicas do órgão.

Parágrafo único. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 28-D. Deverá ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo ou interno.

Art. 28-E. A implementação do regime de teletrabalho é facultativa no âmbito da Procuradoria Geral do Município e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

Parágrafo único. Quando adotado pela Administração Pública, o regime de teletrabalho será implementado nos termos de regulamento a ser expedido por ato do Procurador Geral do Município.

Art. 28-F. As atividades do teletrabalho serão realizadas pelos servidores públicos em exercício no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Art. 28-G. A produtividade do servidor em regime de teletrabalho deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da Procuradoria Geral do Município, podendo, excepcionalmente, ser inferior, mediante prévia justificativa e devidamente fundamentada.

§ 1º. O dirigente do órgão ou entidade pode definir meta superior à prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A concretização de volume de trabalho superior à meta inicialmente estipulada pela chefia imediata ou dirigente da unidade não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

§ 3º. O servidor que optar pelo teletrabalho fará jus ao auxílio-transporte nos termos da legislação vigente, exclusivamente nos dias que ocorrer o deslocamento da residência para o trabalho e vice e versa;

Art. 29-H. Os resultados do teletrabalho devem ser divulgados a cada 6 (seis) meses, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.

Art. 28-I. A participação no teletrabalho é facultada ao servidor público e deve ser proposta pela chefia imediata e autorizada pelo dirigente da unidade, segundo a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 28-J. Cabe à chefia imediata indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – É vedada a participação no teletrabalho de servidores em qualquer uma das seguintes condições:

- a) em estágio probatório;
- b) em escala de revezamento ou plantão;
- c) que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e/ou interno; e

Art. 28-L. O servidor que utilizar esta metodologia deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado e observar sua integral dedicação ao serviço.

Art. 28-M. O dirigente da unidade deverá desligar o servidor público participante da modalidade de teletrabalho nos seguintes casos:

- I – por necessidade do serviço;
- II – pelo descumprimento das metas de produtividade estabelecidas.
- III – pelo decurso de prazo de participação no regime de teletrabalho, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;
- IV – em virtude de remoção, com alteração da lotação de exercício;
- V – em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo regime de teletrabalho.

Art. 28-N. É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;

II – submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;

III – manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

IV – estar disponível quando convocado para comparecimento à unidade de exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares ou judiciais, participação em eventos de capacitação e eventos locais e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;

V – manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

VI – dar ciência à chefia imediata, por meio do e-mail institucional, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

§ 1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º. Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ser realizado nas dependências do órgão ou entidade de lotação do servidor em teletrabalho, preferencialmente dentro do cronograma de comparecimentos ao local de trabalho predefinido em regulamento.

Art. 28-O. Constitui requisito obrigatório para participação no teletrabalho a disponibilidade própria, e à custa do servidor, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado ao órgão ou entidade qualquer tipo de ressarcimento.

§ 1º. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, bem como demais requisitos estabelecidos em regulamento próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o servidor a manter os materiais de trabalho, dentre eles computadores, monitores, dentre outros, em sua residência, devendo, neste caso, assinar termo de cautela e responsabilizando-se integralmente pelos cuidados de manutenção do mesmo.

Art. 28-P. Os casos omissos relativos ao sistema de teletrabalho serão decididos pelo Procurador Geral do Município." (AC)

Art. 2º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias existentes.

Art. 3º O regime de teletrabalho previsto no art. 28-A da Lei complementar nº 099, de 28 de abril de 2020, somente será autorizado para setores que tenham trabalho direto com processos eletrônicos e, dessa forma, possam ser manuseados remotamente.

Art. 4º Fica admitido no âmbito da Procuradoria Geral do Município a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo que os parâmetros deverão ser fixados em regulamento próprio a ser expedido pelo Procurador Geral do Município

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.